



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



**EMENDA**

**Emenda Aditiva nº /2021**

(Autoria: **Deputado João Cardoso**)

**Ao Projeto de Lei nº 1.614, de 2020, que "Dispõe sobre a regularização de ocupações históricas de associações ou entidades sem fins lucrativos em unidades imobiliárias da Terracap ou do Distrito Federal, trata de terrenos adquiridos por entidades religiosas ou de assistência social, e dá outras providências."**

Acrescente-se ao Capítulo II – DAS ENTIDADES RELIGIOSAS OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Projeto de Lei nº 1.614/20, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Para os fins desta lei ou para efeito da regularização pela Lei Complementar nº 806 de 12 de junho de 2009, a Terracap deve elaborar laudo de avaliação mercadológica atual do imóvel, o qual observará a restrição de uso para atividades exclusivas de celebrações religiosas ou de assistência social, conforme o caso, bem como o coeficiente de aproveitamento de até 1, sendo obrigatória a sua utilização para a celebração da venda ou concessão, caso seja estampado valor menor que o alcançado na forma daquela Lei Complementar ou do art. 11 desta lei."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa resolver lacuna legislativa, qual seja, quando o valor atual do imóvel for menor que o valor diferenciado obtido pela avaliação especial prevista na Lei Complementar 806/09 ou no art. 11 do presente Projeto de Lei.

Tal discrepância pode ocorrer em virtude de variações inerentes ao mercado imobiliário. E neste caso, conforme prevê a emenda, se o valor mercadológico atual for menor que o valor apurado em 31/12/2006 corrigido monetariamente, deve prevalecer o menor entre os dois valores, porquanto consentâneo com o espírito da lei que foi assegurar acesso e facilidade de regularização para as ocupações históricas de terrenos públicos por entidades religiosas ou de assistência social.

Destaca-se, ainda, que a inserção do dispositivo em exame resguarda os parâmetros a serem observados quando da avaliação mercadológica atual, quais sejam: a restrição de uso para atividades exclusivas de celebrações religiosas ou de assistência social, conforme o caso, bem como o coeficiente de aproveitamento de até 1.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em

**JOÃO CARDOSO**

*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2021, às 19:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0383527** Código CRC: **00C01476**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaocardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaocardoso@cl.df.gov.br)

00001-00010820/2021-14

0383527v4